



# Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 3286/13

PLL Nº 362/13

PARECER Nº 234 /14 – CCJ  
À EMENDA Nº 01

**Inclui o Espetáculo de Final de Ano do Núcleo Comunitário e Cultural de Belém Novo no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, a ser realizado entre os dias 10 e 20 de dezembro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, ao Projeto em epígrafe, ambos de autoria do vereador Dr. Thiago.

A Procuradoria desta Casa em Parecer Prévio (fl. 8), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.



**PARECER Nº 234 /14 – CCJ**  
**À EMENDA Nº 01**

A alteração proposta recai somente na alteração na data da realização do evento, conforme depreende-se do texto da Emenda nº 01, abaixo transcrito, *in verbis*:

Altera o Anexo 01, passando a vigorar a seguinte redação:

<b>PERÍODO</b>	<b>EVENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO</b>
Entre o dia 23 de novembro e o dia 5 de dezembro	Espetáculo de Final de ano do Núcleo Cultural Comunitário Belém Novo	Realizado a mais de 5 anos pela direção do NCC Belém, o espetáculo de final de ano com objetivo de proporcionar à comunidade do bairro Belém Novo e arredores uma apresentação de todas as modalidades dos projetos culturais que são oferecidos gratuitamente pela ONG e assim estimular o crescimento cultural da região. Local: por não ter sede própria o NCC pode realizar o evento no Salão Paroquial ou nos Clubes de Bairro.

Como dito anteriormente, quando da elaboração do Parecer nº 27/14, o Projeto tem por desiderato incluir o Espetáculo de Final de Ano do Núcleo Comunitário e Cultural de Belém Novo, no calendário de datas comemorativas do Município de Porto Alegre, proposição que encontra guarida no artigo 30, inciso I, da CF-88<sup>1</sup>, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

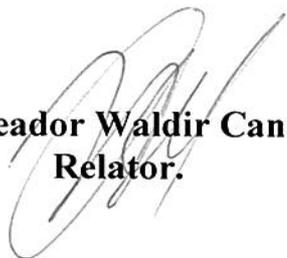
II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



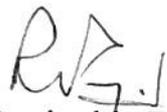
PARECER Nº <sup>234</sup> /14 – CCJ  
À EMENDA Nº 01

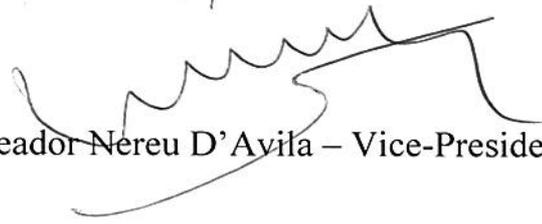
Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2014.

  
**Vereador Waldir Canal,**  
**Relator.**

Aprovado pela Comissão em 15-7-14

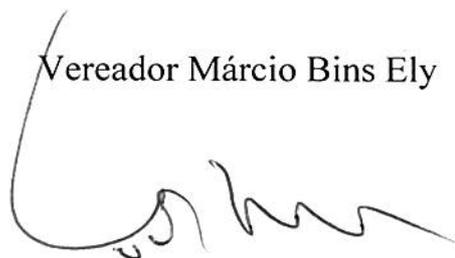
  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente  
*Declaração de voto.*

  
Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

  
Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Valter Nagelstein



**PROC. N° 3286/13**

**PLL N° 362/13**

**Inclui o Espetáculo de Final de Ano do Núcleo Comunitário e Cultural de Belém Novo no Anexo II da Lei n° 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema -, e alterações posteriores, a ser realizado entre os dias 10 e 20 de dezembro.**

#### **VOTO EM SEPARADO**

Não obstante a manifesta inexistência de óbice de natureza jurídica no Projeto de Lei (e igualmente na Emenda n° 01), imprescindível trazer à luz, importante aspecto que julgo fundamental e que, se me afigura, não foi devidamente abordado pelas Comissões temáticas pelas quais a proposição tramitou.

Destarte, a inclusão de um evento no anexo II, da Lei n° 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre -, não implica, em hipótese alguma, na obtenção de qualquer recurso financeiro por parte do Poder Executivo para a realização desse evento.

Imprescindível sublinhar esse fato, eis que tenho observado que muitos dos agraciados entendem que a inclusão no anexo II, da Lei n° 10.903/2010, gera, automaticamente, apoio financeiro do Município – o que não corresponde à realidade.

A obtenção de recurso financeiro para a realização do evento poderá, eventualmente, ocorrer. Isso, no entanto, em hipótese alguma ocorre de forma automática, eis que dependerá, sempre, da existência de recursos orçamentários específicos para tanto ou de convênios com a municipalidade.

**Sala Ruy Cirne Lima,**

  
**Vereador Reginaldo Pujol**